

Despacho do Supervisor, de 27-11-2023
PR-RMSP/TCR/2263/23
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

AUDEMARIO DOMINGOS DA SILVA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08611/23	2617468-A	23/11/2023	R\$ 2606,11
Despacho do Supervisor, de 27-11-2023			
PR-RMSP/TCF/2264/23			
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.			
SANDRO RICARDO SIMENTON			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08729/23	2617810-A	24/11/2023	R\$ 130,31
Despacho do Supervisor, de 27-11-2023			
PR-RMSP/TCF/2265/23			
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.			
APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
58033-A	23/11/2023	FHL 6641	SANDRO RICARDO SIMENTON

Despacho do Supervisor, de 27-11-2023
PR-RMSP/TCF/2266/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor

58038-E 24/11/2023 GGN 6F49 IMPERIO REAL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Despacho do Supervisor, de 27-11-2023
PR-RMSP/TCF/2267/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor

58024-C 17/11/2023 KPL 6C44 OSCAR HENRIQUE SANCHES

Despacho do Supervisor, de 27-11-2023
PR-RMSP/TCF/2268/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor

58031-C 22/11/2023 DSD 3427 JOAO ANTONIO APARECIDO CARDOSO DANIEL

Turismo e Viagens

GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 41/2023
Processo SEI 027.00000760-2023-50
Período: 12 meses
Fundamento Legal – Dispensa de Licitação – artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93
Objeto: Prestação de serviços de informática, pela CONTRATA, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.
“ESP nº E0230407 - Plataforma de Colaboração e Produtividade – Básico.
Contratante: Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo
CNPJ: 08.574.719/0001-48,
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
CNPJ: 62.577.929/0001-35
Data de assinatura: 04/11/2023

Parcerias em Investimentos

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações – 27/11/2023
“Concedendo a Autorização, a título precário, para mudança de titularidade do acesso rodoviário, do tipo não comercial, com características de uso público municipal, localizado na altura do km 82+200m, marginal oeste da Rodovia Dom Gabriel Paulino Couto (SP-308), tendo como interessada a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, trecho sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S/A, nas condições constantes do termo (Processo SEI-134.00013717/2023-55)”.
“Concedendo a Autorização, a título precário, para a abertura do acesso rodoviário, do tipo não comercial, com características de uso público municipal, no dispositivo do km

18+600m, pista norte da Rodovia João Hipólito Martins (SP-209), tendo como interessada a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, trecho sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A., nas condições constantes do termo (SEI-134.00015917/2023-42)”.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.473, de 27-11-2023
Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre e pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A. – Naturgy e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.435, de 25 de agosto de 2023.
A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos artigos 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A. para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.410, de 26 de maio de 2023, que apresenta as margens de distribuição e o custo médio ponderado do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.435, de 25 de agosto de 2023, que apresenta as tabelas tarifárias anteriormente aplicadas pela concessionária;

Considerando o conteúdo da correspondência Ofício DIREG SP 210/2023 de 24 de novembro de 2023, enviada pela Naturgy à ARSESP com proposta para tratamento do presente ajuste tarifário;

Considerando a Nota Técnica nº 0012564441, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos os usuários, DELIBERA:

Art. 1º. Definir o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:

I – Manter o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, correspondente, respectivamente, a R\$ 1,893855/m³ e R\$ 0,396300/m³;

II – Atualizar o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, para os valores de R\$ 1,831800/m³ e de R\$ 0,396300/m³, respectivamente;

III – Manter o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ -0,362281/m³; e atualizar o valor para os demais segmentos para R\$ 0,021716/m³;

IV – Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.410, de 26 de maio de 2023 permanecem inalterados.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residências e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,146999/m³.

§3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,500781/m³.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:

I - Das tarifas-teto dos segmentos Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;

V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e

VI - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas corresponde a 9,00% (nove por cento), exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 4º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.435, de 25 de agosto de 2023.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor em 30 de novembro de 2023.

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY
SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	22,49	0,000000
2	1,01 a 7,00 m³	17,58	6,307900
3	7,01 a 16,00 m³	18,95	6,099279
4	16,01 a 41,00 m³	21,11	5,957721
5	> 41,00 m³	21,80	5,938264

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	Faixa Única	0,00	6,315368

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15º K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY
SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50,00 m³	56,19	6,544028
2	50,01 a 500,00 m³	87,80	5,806780
3	500,01 a 5.000,00 m³	336,64	5,306510
4	> 5.000,00 m³	7318,00	3,897016

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15º K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY
SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	500,71	6,225210
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	10.013,85	4,385367
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	46.409,42	3,598659
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	120.664,50	3,334709
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	133.384,40	3,202108
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	143.597,61	3,122569
7	> 3.000.000,00 m³	183.903,28	3,086668

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15º K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY
GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	3,091463
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,923455
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,923455

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15º K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY
SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS
Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	494,99	0,706688
2	200,01 a 5.000,00 m³	4.759,43	0,706688
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	10.013,85	0,706688
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	12.877,76	0,706688
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	38.633,31	0,437991
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	51.511,07	0,349691
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	64.388,85	0,342855
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	103.022,10	0,318993
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	128.777,65	0,295989
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	141.655,41	0,275113
11	> 20.000.000,00 m³	180.288,72	0,197575

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15º K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,500781/m³.

5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY
SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS
Cogeração/Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	494,99	0,706688
2	200,01 a 5.000,00 m³	4.759,43	0,706688
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	10.013,85	0,706688
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	12.877,76	0,706688
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	38.633,31	0,437991
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	51.511,07	0,349691
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	64.388,85	0,342855
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	103.022,10	0,318993
9	7.000.000,		